



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização e desratização da área interna e externa, na área interna o serviço de dedetização irá incluir todos o ambiente interno do prédio da ALEMS, sendo o todo primeiro andar, térreo e subsolo, e correspondem a 10.500 m², na área externa do prédio, será realizada a aplicação de fumacê em 44 caixas de esgoto e 33 caixas de água pluviais, também será colocado em lugares estratégicos 15 caixas para ratos com iscas, será colocado 33 iscas para rato em caixas de águas pluviais da ALEMS, atendendo as necessidades Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. O fato de o prédio estar localizado no Parque dos Poderes, em área de mata, isso facilita a infestação de insetos, ratos e animais peçonhentos, os quais tornam o ambiente de trabalho insalubre e proporcionam a transmissão de doenças, sendo assim, estamos contratando empresa especializada em dedetização e desratização para atender as necessidades da ALEMS.

3. DA DESCRIÇÃO:

MATERIAL DE CONSUMO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADE
1	Dedetização e desratização conforme descrição do objeto.	SERV.	01

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. Os pagamentos devidos à **Contratada** serão depositados em conta corrente, a prazo, em até 30 (trinta) dias, após a efetiva realização dos serviços, e mediante a apresentação de fatura ou nota fiscal devidamente atestadas, por funcionário da Secretaria de Administração e Estrutura.

4.2. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS).

5. DO REAJUSTE DE PREÇO

5.1. O valor contratado é fixo e irredutível.

5.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 124, alínea "d" da Lei 14.133/21.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

5.3. Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a ASSEMBLEIA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.4. O Valor total dos serviços será de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), valor este compatível com a oferta praticada no mercado.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO:

6.1. O prazo de vigência do Contrato é de 04 (quatro) meses, a contar a partir da sua assinatura.

6.2. O serviço será realizado em no máximo 07 (sete) dias corridos após a solicitação da ALEMS.

7. DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. Cabe a **Contratante**, a seu critério e através de servidor designado pela Secretaria de Administração e Estrutura, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a **Contratada** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processo de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **Contratante**.

8. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:

8.1. No interesse da **CONTRATANTE**, o valor inicial contratado poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o disposto no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

8.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões que resultem de acordo celebrado entre as partes.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I – Prestar o fornecimento em conformidade com o contrato;

II – Prestar o serviço contratado em sua integralidade, e nos prazos estabelecidos;

III – Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto do Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

IV – Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **Contratante** ou a terceiros;

V – Apresentar, quando solicitado pelo **Contratante**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

VI – Responder perante o **Contratante** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto;

VII – Responsabilizar-se com exclusividade por todas as despesas relativas a entrega e retirada do objeto contratado;

VIII – Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **Contratante**;

IX – Instruir o fornecimento do objeto deste instrumento com as notas fiscais correspondentes;

X – Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

XI – Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.

XII - A empresa contratada será responsável pela correção, total ou parcial dos serviços se, porventura, forem executados/entregues com qualquer defeito, avaria ou incompatibilidade com as especificações deste instrumento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

II – Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto contratado;

III – Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;

IV – Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento das assumidas;

V – Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



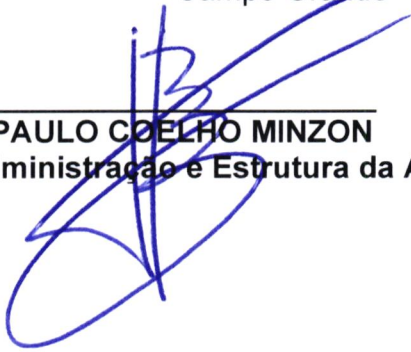
**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

VI – Fiscalizar o presente através de servidor designado pela Secretaria de Administração e Estrutura;

VII – Acompanhar a execução dos serviços efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão dos serviços.

Campo Grande – MS, 18 de abril de 2024.



JOÃO PAULO COELHO MINZON
Secretário de Administração e Estrutura da ALEMS